


PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.345 - 15 DE JULHO DE 1999
**Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública- COMUSEG,
dispõe sobre a Consolidação da Política Municipal
de Segurança Pública, e dá outras providências**


000104

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política municipal de segurança pública e das normas gerais para a sua adequada aplicação no Município de Ituiutaba.

Art. 2º O atendimento dos direitos à segurança pública no Município, será feito através das políticas básicas de segurança, com dignidade e respeito à liberdade e à convivência urbana social, familiar e comunitária, através do Plano Integrado de Segurança Pública - PISP.

Art. 3º A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, através dos órgãos públicos, suplementar e supletivamente, nas condições previstas no art. 30, I e II, da Constituição Federal e 169, da Constituição do Estado de Minas Gerais, aos que dela necessitarem.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter suplementar ou supletivo ao Programa Integrado de Segurança Pública - PISP, na ausência ou insuficiência da política de segurança pública sem a prévia manifestação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Pública expedir instruções normativas para a organização e o funcionamento dos serviços criados no Município para as ações de segurança pública.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 5º A política de atendimento dos direitos segurança pública suplementar ou supletiva será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- II - Fundo Especial Municipal de Segurança Pública;

Art. 6º Fica criado, vinculando-se à Secretaria de Governo do Município de Ituiutaba, o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMUSEG, como órgão deliberativo e controlador das ações de Segurança Suplementar ou Supletiva, em todos os níveis.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública:

I - formular a política municipal de segurança pública, suplementar e/ ou supletiva, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos destinados ao Fundo Especial Municipal de Segurança Pública;


II - zelar pela execução dessa política, visando o afastamento de todo perigo ou de todo mal, que possa afetar a ordem pública, em prejuízo da vida, da liberdade, ou do direito de propriedade do cidadão, atendidas as peculiaridades da comunidade urbana, de seus grupos de vizinhança, do bairro ou da zona em que se localizem;

III - formular as prioridades para serem incluídas no planejamento do Município, através do Plano Integrado de Segurança Pública - PISP, objetivando o limite das liberdades individuais, estabelecendo que a liberdade de cada cidadão, mesmo em fazer aquilo que a lei não lhe veda, não pode ir além da liberdade assegurada aos demais ofendendo-a, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da comunidade em geral;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto interessa à segurança dos munícipes e se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as empresas e entidades não governamentais de atendimento de atuação no campo da segurança pública que mantenham programas aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, sem prejuízo do atendimento das exigências das

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000102 

posturas em geral, e cumprimento das normas e regulamentos pertinentes a:

- a - vigilância em todas as suas formas;
- b - segurança pessoal e patrimonial;
- c - procedimentos sócio-educativos em meio aberto;
- d - defesa pessoal e patrimonial;
- e - transporte e proteção de valores;
- f - procedimentos especiais em caso de tumultos;
- g - guarda e proteção de valores;
- h - trânsito e educação de trânsito;
- i - acidentes, seguros e primeiros socorros;
- j - comércio de armas e munições e relações de consumo no Município;
- k - proteção pessoal e material nas estradas;
- l - outras medidas de proteção contra a violência urbana.

VI - inscrever os programas das empresas e entidades a que se refere o inciso anterior e que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes desta Lei.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública é integrado pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal que é o seu Presidente;
- II - Um Vereador escolhido pela maioria absoluta do Plenário, representante da Câmara Municipal, que é seu Vice-Presidente;
- III - Secretário de Planejamento que é o seu Secretário Executivo;
- IV - Secretário de Governo;
- V - Secretário da Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- VI - Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;
- VII - Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Ituiutaba;
- VIII - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba;
- IX - Representante do Ministério Público lotado na Vara Criminal da Comarca de Ituiutaba;
- X - Chefe da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em Ituiutaba;
- XI - Comandante da 10ª Companhia de Polícia Militar;

- XII - Delegado Regional de Segurança Pública em Ituiutaba;
- XIII - Delegado de Trânsito em Ituiutaba;
- XIV - Presidente da 44ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- XV - Chefe do Departamento de Ciências Jurídicas da UEMG-MG, "Campus" de Ituiutaba.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Segurança Pública serão tomadas mediante *quorum* de maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública tem direito a voto, cabendo ao Prefeito Municipal, ainda, o voto de Minerva, no caso de empate na votação.

Art. 10. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública não será remunerado, mas considerado relevante para todos os efeitos jurídicos.

SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11. Para a execução da Política Municipal de segurança pública de qualquer natureza, o Conselho Municipal de Segurança Pública, elaborará os programas necessários, componentes do Plano Integrado de Segurança Pública - PISP, com a aplicação dos recursos carreados para o Fundo Especial Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO III DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 12. Será instituído, em lei específica, o Fundo Especial de Segurança Pública, vinculado à Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos do Município de Ituiutaba, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados, segundo o plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, na forma do Regulamento da referida Lei.

Art. 13. O Conselho Municipal de Segurança Pública elaborará o seu Regimento Interno que, aprovado, entrará em vigor por decreto do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000100

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. No caso de extinção legal do Conselho Municipal de Segurança Pública, os seus bens patrimoniais reverterão para o patrimônio público do Município, a quem cabe dar-lhes o destino adequado em benefício da segurança pública.

Art. 15. Fica a Poder Executivo autorizado a celebrar contrato especial de trabalho no caso de necessidade por prazo determinado, com especialistas em segurança pública, para debelar situação de risco, consoante as regras insculpidas no inciso IX, no art. 37, da Constituição Federal, em programas aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, em vista de necessidade temporária de excepcional interesse público e social.

Art. 16. O pessoal de apoio administrativo do Conselho Municipal de Segurança Pública será designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre o pessoal dos quadros da Prefeitura Municipal, observada a correspondência funcional e os padrões salariais próprios.

Art. 17. Esta lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrários.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de julho de 1999.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -